

Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

Brasília — Distrito Federal

matrícula

-25.190-

ficha

-1-

ficha

-1-

matrícula

-25.190-

MATRÍCULA DO IMÓVEL. -LOJA número 81, do SUBSOLO do BLOCO "A", da Quadra 210(duzentos e dez), do Setor Comercial Local Norte (SCL/NORTE), com a área privativa de 31,80m2., área comum de 16,51m2, área total de 48,31m2, e respectiva fração ideal de 0,017592 do Lote de terreno nº 1(um), que mede: 26,00m pelos lados Norte e Sul e 26,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 676,00m2., limitando-se com logradouros públicos por todos os lados.-
PROPRIETÁRIA:-W.M. REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.601.393/0001-99.-

REGISTRO ANTERIOR:-R.1, na Matrícula nº 24.169, Livro 2, do Registro Geral deste Cartório.-
 DOU FE.-Em 14 de junho de 1983.- O OFICIAL, *Attuêta*

AV.1/ 25.190.-Certifico que, de acordo com escritura de 25/10/1982, lavrada às fls.89, do Livro nº 739, do 2º Ofício de Notas Local, foi instituído o Pacto de Retrovenda em favor da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede nesta Capital, CGC/MF-nº 00.359.877/0001-73, conforme R.1, na Matrícula nº 24.169, do Registro Geral deste Cartório.-
 DOU FE.-Em 14/06/1983.-Técnico Judiciário, *Shorlinto Attuêta*

AV.2/ 25.190.-Certifico que, o imóvel objeto desta Matrícula está sendo edificado sob o regime de Incorporação, nos termos da Lei nº 4.591/64, de acordo com Memorial de Incorporação depositado neste Cartório, registrado sob o nº R.2/24.169, do Livro nº 2, do Registro Geral.
 DOU FE.-Em 14/06/1983.-Técnico Judiciário, *Shorlinto Attuêta*

Av.3/25190 - Certifico que, de acordo com AV.3, na Matrícula 24169, do Registro Geral deste Cartório, W.M. REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA, acima qualificada, integralizou o pagamento do Lote nº 01, da Quadra 210, do SCL/NORTE, dentro das condições previstas na escritura de compra e venda de 25/10/1982.-

DOU FE.- Em, 06.07.1983.- Técnico Judiciário, *Shorlinto Attuêta*

R.4/ 25190 - **CREDORA:**-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Filial de Brasília, com sede nesta Capital, CGC.00360305/0002-95. **DEVEDORA:**- W.M. REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA, já qualificada. **FIADORES, PRINCIPAIS PAGADORES E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:**-WALTER MACHADO DA COSTA FILHO, empresário e sua mulher, DINARA MORAIS PINHEIRO DA COSTA, comerciante, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, CICs.042296061-68 e 223526781-53, os quais renunciaram aos benefícios previstos nos artigos 1491,1500 e 1503 do CCB. **ÔNUS:**-Hipoteca em 1º lugar e sem concorrência. **TÍTULO:**-Escritura de 29.6.83, às fls.162, do livro 750, do 2º Of. de Notas local. **VALOR:**-Cr\$. Cr\$215.030.709,60. **PRAZOS:**- Inicia a contar da data do título ora registrado e compreende o período previsto para conclusão da obra, que é de 08 meses, coincidentes com o fixado para venda das unidades habitacionais que é de 06 meses. **JUROS:**- 11,3856% ao ano. A prestação de juros vencerá 30 dias após a data do contrato, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Compareceu como interveniente anuente, a TERRACAP, na qualidade de titular do direito de reaver o domínio do imóvel nos termos da retrovenda registrado sob o nºR.1, na Matrícula 24169, renunciando a faculdade de retratar-se da venda feita caso não haja por qualquer motivo desistência, rescisão da hipoteca ora registrada ou outras condições estipuladas na presente escritura, não podendo este registro ser cancelado sem autorização expressa, por escrito da interveniente anuente.-

DOU FE.- Em, 06.07.1983.- Técnico Judiciário, *Shorlinto Attuêta*

(CONTINUA NO VERSO)



matrícula

25190-

ficha

-1-

Av.5/25190 - Certifico que, de acordo com Petição de 17/02/1984, acompanhada de Carta de Habite-se nº 0065/84, expedida pelo GDF em 08.02.1984 e de CND nº 00259, expedida pelo IAPAS em 14.02.1984, foi concluída a unidade autônoma objeto desta Matrícula, edificada sob o regime de Incorporação, conforme Av.2, com as características e descrição já mencionadas.....

DOU FÉ.- Em, 19.03.1984.- Técnico Judiciário, *Des. Sérgio F. Silva* *DM Mar*

R.6/25190 - Certifico que, de acordo com o Ofício nº 453/90, de 11/12/90, passado pelo Dr. Paulo Evandro de Siqueira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF, acompanhado de Mandado de Registro de Penhora expedido em 13/12/90, pela Secretaria da citada vara cível, extraídos dos autos da Ação Ordinária nº 57.586/86, movida por SÉRGIO AUGUSTO NAYA, contra W.M. REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., foi **PENHORADO** o imóvel objeto desta Matrícula. A Penhora foi determinada por despacho exarado no seguinte teor: "Em tempo: expeça-se mandado a fim de que sejam inscritas as penhoras dos bens que foram alienados após o arresto, estejam eles em nome de qualquer pessoa. DF., 07/12/90. (as) Paulo Evandro de Siqueira-Juiz de Direito." OBSERVAÇÃO - Não consta do Ofício, bem como do Mandado apresentados, a qualificação das partes, o valor dado à causa e nem o nome do depositário dos bens penhorados.....

DOU FÉ.- Em, 18/12/90.- Técnico Judiciário, *Des. Sérgio F. Silva* *Uliúha*

